



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com

LEI MUNICIPAL N.º 422/2013

Ementa: Institui o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC de Moreilândia-PE e dá outras providências”.

Francisco José dos Santos

- PRESIDENTE-

Cideni Alves Lopes de Sousa

1º Secretário

Edmundo Coelho Junior

2º Secretário

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOREILÂNDIA PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere art. 29, inciso V da Constituição Federal; FAZ saber que em Sessão Ordinária realizada neste dia 20 de Junho de 2013, foi aprovada por Unanimidade a seguinte Lei.

CAPÍTULO I **DA FINALIDADE BÁSICA DO CONSELHO**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão de caráter consultivo do Poder Executivo municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado, com composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, auxilia na elaboração, execução e fiscalização da política cultural do Município, e se fundamenta no princípio da transparência e da democratização da gestão cultural constituindo-se em instância permanente de intervenção qualificada da sociedade civil na formulação de políticas de cultura.

CAPÍTULO II **DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO**

Art. 3º São competências do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC:



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com

- I** – acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- II** – colaborar na articulação das ações dos organismos públicos e privados na área cultural;
- III** – propor ao Poder Executivo elaboração de normas e diretrizes de financiamento de projetos;
- IV** – propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- V** – opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos relativos às ações culturais do Município;
- VI** – estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;
- VII** - sugerir, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito: à produção, ao acesso e à difusão cultural: à memória social, política, artística e cultural de Moreilândia-PE;
- VIII** - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre:
 - a)** política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;
 - b)** política de organização e funcionamento da comunicação cultural no Município de Moreilândia-PE.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é formado por 12 (doze) membros titulares representantes do Poder Público e da Sociedade Civil organizada, com a seguinte composição:

- I** – membros representantes do Poder Público:
 - a)** 01 (um) representante da Secretaria de Cultura e esportes
 - b)** 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
 - c)** 01 (um) representante da Secretaria de Produção Rural e Meio Ambiente;
 - d)** 01 (um) representante da Secretaria de Administração Geral e Finanças;
 - e)** 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e Comunitária;



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

II – 6 (seis) membros representantes da Sociedade Civil, dos seguintes seguimentos culturais de Moreilândia:

- a) Câmara Municipal
- b) CONDESMMO;
- c) AMOC;
- d) Da Igreja Católica;
- e) Das Igrejas Evangélicas;
- f) Do Sindicato Rural de Moreilândia.

§ 1º A cada membro titular do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC corresponderá um suplente.

§ 2º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em encontro convocado para este fim.

§ 3º Nenhum membro representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução de sua totalidade.

§ 5º Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito por meio de decreto.

Art. 5º O CMPC reger-se-á, no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições:

I - o exercício da função de membro Conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante prestado ao Município;

II - os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 6º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC reunir-se-á em reuniões ordinárias e extraordinárias.



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com

§ 1º As reuniões ordinárias dar-se-ão (02) dois em (02) dois meses;

§ 2º As reuniões extraordinárias dar-se-ão quando convocadas especificamente para este fim:

I – pelo Presidente do Conselho;

II – por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º As reuniões terão início com o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

Art. 7º As decisões do Conselho Municipal de Cultura - CMPC serão tomadas por maioria absoluta de votos de seus membros, à exceção das situações que exijam quórum qualificado, de acordo com o regimento interno, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Parágrafo único. Cada Conselheiro terá direito a um único voto nas sessões plenárias.

Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura - CMPC, em sua primeira reunião plenária, deverá:

I – eleger entre seus membros um presidente

II - eleger entre seus membros um secretário-geral e o respectivo suplente;

III - eleger entre seus membros um Vice-presidente;

IV - eleger entre seus membros 03 (três) coordenadores adjuntos;

V – iniciar a elaboração do seu Regimento Interno;

Art. 9º A CPMC designará diretoria, departamento, ou grupo de funcionários que responderá pela Secretaria Executiva do Conselho.

§ 1º É de competência da Secretaria Executiva:

I – assessorar o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e os conselheiros no cumprimento de suas obrigações;

II – preparar e distribuir aos conselheiros as pautas das reuniões do Conselho;

III – secretariar e redigir as atas das reuniões;



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com

IV – divulgar o calendário de reuniões ordinárias e convocar os conselheiros para as reuniões extraordinárias, observando o disposto nesta Lei;

V – outras funções atribuídas pelo Conselho.

§ 2º O Secretário Executivo, que responderá pela Secretaria Executiva, será indicado pela Presidente, dentre um dos seus integrantes.

Art. 10. A Diretoria Executiva deve garantir o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, assegurando-lhe recursos humanos e materiais necessários.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, deverá realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, de acordo com as diretrizes do Ministério da Cultura – MinC.

§ 1º A Diretoria Executiva garantirá recursos humanos e materiais necessários à realização da Conferência Municipal de Cultura.

§ 2º Na Conferência Municipal de Cultura – CMC serão eleitos os novos conselheiros de que trata o art. 4º, inciso II, § 2º desta Lei.

§ 3º A Conferência Municipal de Cultura – CMC discutirá os rumos da política cultural do Município.

§ 4º A Conferência Municipal de Cultura - CMC realizar-se-á a cada dois (02) anos, coincidindo com o final do mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 12. O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, a ser submetido à apreciação da Diretoria Executiva e aprovado mediante decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Moreilândia 20 de Junho de 2013.

Jesus Felisardo de Sá
PREFEITO